

da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriurário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço Social do Estado, da referida Secretaria, ocupado por dona Paulina Massironi.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga, por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.600, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dispender importância até Cr\$ 50.000,00 com "clichês" e impressão de trabalhos científicos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a dispender importância até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender aos gastos com "clichês" e impressão de trabalhos científicos intitulados "A Questão Florestal na Nova Zelândia e na Austrália" e "Método para estudo das hifas do carpóforo de fungos polipóricos".

Artigo 2.º — As despesas com o presente decreto correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.601, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, ocupado pelo senhor Benevides Moraes Siqueira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Agronômico ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.602, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspetor, classe "H", lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Luiz Galamba.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.603, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os seguintes cargos do QSA-PP-III, lotados no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria:

a) 1 (um) de Inspetor, classe "J", ocupado pelo senhor Herculano Ferraz de Carvalho;

b) 3 (três) de Auxiliar de Defesa Agrícola, sendo 2 (dois) da classe "H", ocupados pelos senhores Egidio Paulino de Carvalho e Eliseu Polli, e 1 (um) da classe "G", ocupado pelo senhor Sebastião Martins; e

c) 1 (um) de Escriurário, classe "H", ocupado pelo senhor Eugênio Antônio Andreatta.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.604 DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das Leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5, publicado a 6 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

Da Parte Permanente

Tabela III

Um (1) cargo de Censor classe "M", lotado no Departamento de Administração, ocupado por Jorge Fonseca Júnior;

Um (1) cargo de Censor Auxiliar classe "J", lotado no Departamento de Administração, ocupado interinamente por Alberto Alves Ferreira;

Três (3) cargos de Escriurário lotados no Departamento de Investigações, sendo dois (2) da classe "H" e ocupados, respectivamente, por Clementina Montebelo e Nadyr Miceli Fernandes, e um (1) da classe "G", ocupado por Osmar Grecco.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos cargos relatados por este decreto correrão por conta das dotações correspondentes.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública e as apostilas publicadas no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.605, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário mensalista, na Secretaria da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de Abril de 1956, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 1.309, de 29 de Novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n.º 2.751, de 2 de Outubro de 1954, Beatriz de Carvalho Palumbo para exercer, como extranumerário mensalista, referência "27" (Cr\$ 5.400,00), as funções de Pesquisador Dactiloscópico, na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, em claro decorrente da dispensa de José Lemos da Silva, onerando a despesa no corrente ano a verba n.º 8.261-108-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.606, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Torna sem efeito o Decreto n. 26.579, de 12-10-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 26.579, de 12, publicado em 13 de outubro de 1956, na parte que admitiu Aladía de Moura para exercer as funções de Dactiloscopista, extranumerário mensalista, referência "22" — Cr\$ 4.400,00 — no Departamento de Investigações da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.607 DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Cria a 27.ª subdelegacia de polícia da 13.ª Circunscrição da Capital — Casa Verde, com sede na localidade conhecida pela denominação de Continental.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 13.ª Circunscrição Policial da Capital — Casa Verde — a 27.ª (vigésima sétima) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Continental.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.544, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Aprova a Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado

Retificações

Na Consolidação a que se refere o Decreto supra, publicada no "D. O." de 6 de outubro de 1956,

Artigo 32 onde se lê: "O funcionário interino, nomeado por concurso, para o cargo que ocupa interinamente, fica dispensado de novo exame de saúde"

leia-se: "O funcionário nomeado, por concurso, para o cargo que ocupa interinamente, fica dispensado de novo exame de saúde"

e onde se lê: (Lei n. 2.004, de 20-1-1954, artigo 4.º), leia-se: (Lei n. 2.604, de 20-1-1954, art. 4.º)

Artigo 33 § 1.º — onde se lê "atividades remunerada", leia-se "atividade remunerada"

Artigo 52 onde se lê: "A nomeação para cargos de Diretor, de Assistente de Diretor", leia-se: "As nomeações para cargos de Diretor, de Assistente de Diretor"

Artigo 53 onde se lê: "Somente poderão exercer a função de bibliotecário, estadual ou municipal, os portadores de certificado de conclusão de curso de biblioteconomia, oficial ou reconhecido"

leia-se: "Somente poderão exercer a função de bibliotecário os portadores de certificado de conclusão de curso de biblioteconomia, oficial ou reconhecido."

Artigo 75 § 1.º — onde se lê: "do inciso VII do artigo anterior", leia-se: "do inciso VII deste artigo" e onde se lê: "por Faculdade de Direito oficiais ou reconhecidas", leia-se: "por Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas"

Artigo 91 onde se lê (Lei n. 588, de 21-12-1949, artigo 12), leia-se (Lei n. 588, de 31-12-1949, art. 12)

Artigo 95 onde se lê "e só se efetuará", leia-se "e só se efetuará"

Artigo 100 — parágrafo único onde se lê "na forma do § 3.º do artigo 105", leia-se "na forma do § 3.º do artigo 95"

Artigo 104 onde se lê "respectiva carteira", leia-se "respectiva carteira"

Artigo 111 onde se lê "número de funcionários superiores", leia-se "número de funcionários superior"

Artigo 126 onde se lê "será de efetivo exercício público estadual", leia-se "será o de efetivo exercício público estadual"

Parágrafo único, alínea n, onde se lê: "dos Poderes Legislativos ou Judiciários do Estado", leia-se: "dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado"

Artigo 145 § 2.º — onde se lê "na mesma data", leia-se "na mesma data"

Artigo 157 § 1.º — onde se lê "referido ao semestre", leia-se "referente ao semestre"

Artigo 184 — onde se lê "encargos de chefia e outros", leia-se "encargos de chefia e outros"

Artigo 190 onde se lê "A designação para funções gratificadas", leia-se "As designações para funções gratificadas"

Artigo 214 onde se lê "terão início dentro do prazo", leia-se "terão início dentro do prazo"

Artigo 242 § 1.º — onde se lê "será procedido de requisição", leia-se "será procedido de requisição"

Artigo 254 onde se lê "feita nos termos do artigo 691", leia-se "feita nos termos do artigo 688"

Artigo 324 item VI — onde se lê "Quando afastado", leia-se "Quando afastados"

item VIII — onde se lê "Quando convocado", leia-se "Quando convocados"

item IX — onde se lê "Quando afastado nos termos"